

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

**MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO**

**RELAÇÕES DO BRASIL COM A ARGENTINA: MEDIDAS *ANTIDUMPING***

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**  
**Nº MATRÍCULA: 0211450**

**ORIENTADOR: ELIANE GOTTLIEB**

**DATA: JUNHO DE 2005**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

**MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO**

**RELAÇÕES DO BRASIL COM A ARGENTINA: MEDIDAS *ANTIDUMPING***

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**

**Nº MATRÍCULA: 0211450**

*“Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor”.*

---

Thiago Galheigo Damaceno

**ORIENTADOR: ELIANE GOTTLIEB**

**DATA: JUNHO DE 2005**

**“As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva do autor”**

## Sumário

<b>1- Introdução</b>	<b>Pág. 5</b>
<b>2- Comércio Internacional</b>	<b>Pág. 6</b>
2.1- Teoria do Comércio Internacional	
2.1.1- Modelo Ricardiano	
2.1.2- Modelo Hecksher-Ohlin	
2.1.3- Economias de Escala e Comércio Internacional	
2.1.3.1- A Economia do <i>Dumping</i>	
2.1.4- A Conjuntura Internacional	
<b>3- O Comércio Internacional no caso brasileiro</b>	<b>Pág. 15</b>
3.1- A atuação internacional brasileira do ponto de vista econômico	
3.2- O Brasil e o Mercosul	
3.2.1- O Brasil e a Argentina	
<b>4- A Legislação <i>Antidumping</i></b>	<b>Pág. 20</b>
4.1- A Legislação <i>Antidumping</i> no Brasil	
4.2- A Legislação <i>Antidumping</i> na Argentina	
4.3- Decreto N° 4.909, de 05 de dezembro de 2003 (Legislação brasileira)	
4.4- Conclusões acerca das legislações e da prática de defesa <i>antidumping</i> no Brasil e na Argentina	
<b>5- Relação Brasil-Argentina</b>	<b>Pág. 31</b>
5.1- A desindustrialização relativa na Argentina	
5.2- O comércio bilateral Brasil-Argentina	
5.3- Medidas antidumping na relação Brasil-Argentina	
<b>6- Conclusão</b>	<b>Pág. 39</b>
<b>7- Anexos</b>	<b>Pág. 40</b>
<b>8- Bibliografia</b>	<b>Pág. 41</b>

## Tabelas e Gráficos

- **Tabela 1: Exportação Brasileira para a Argentina, por fator agregado –  
Página**
- **Gráfico 1: Fronteiras de Possibilidade de Produção no modelo Ricardiano  
– Página**
- **Gráfico 2: Exportação Brasileira por Fator Agregado–1964 a 2005  
(Jan/Mai) – Página**

## 1- Introdução

A partir do final da década de 80, o Brasil adotou uma política forte de integração comercial, principalmente com a adoção de redução tarifária de diversos bens, visando o aumento da competitividade da indústria nacional, possibilidade de consumo de bens não similares aos produzidos internamente e o suprimento de eventuais excessos de demanda. Neste contexto, concomitantemente à crescente liberalização das importações, iniciou-se a operacionalização dos instrumentos de defesa comercial, que garantem uma corrente de comércio justa, do ponto de vista da concorrência.

Vis-à-vis a crescente liberalização comercial brasileira, aumentava-se gradualmente a integração do Brasil com o Mercosul, em especial, a aproximação do Brasil com a Argentina. Este contexto configurou o estabelecimento destes dois países como os principais agentes formuladores de políticas para a região da América Latina, frente às negociações comerciais internacionais, aos acordos multilaterais e à formação dos blocos internacionais de comércio.

No contexto retro mencionado, o aprofundamento no estudo da integração comercial do Brasil com a Argentina, assim como o estudo dos instrumentos de defesa comercial, apresentam-se relevantes, visando a construção dos cenários que estão por vir, uma vez que a integração comercial dos países é cada vez maior, sendo uma das conseqüências imediatas deste processo, o aumento do número de controvérsias e a necessidade de solução para estas.

No segundo capítulo, as bases do comércio internacional são apresentadas, principalmente a teoria que cerceia o atual estudo do comércio internacional. Já no terceiro capítulo, as considerações práticas do comércio internacional para o caso brasileiro são abordadas. No quarto capítulo, as legislações prevalentes no Brasil e na Argentina, no que concerne ao *antidumping* são apresentadas e discutidas. No quinto capítulo, apresentam-se as relações existentes entre o Brasil e Argentina, objeto principal de nosso estudo. No sexto e último capítulo, apresenta-se a conclusão.

## 2- Comércio Internacional

O homem, desde seus primórdios estabelece a troca comercial de bens. Quando as fronteiras se expandiram e o homem se tornou capaz de entrar em contato com povos de outras nações, este passou também a interagir comercialmente com estes povos, dando origem às trocas comerciais entre nações. A história conta que já os egípcios, a partir de IV milênio a.C., realizavam o comércio internacional, embora este fosse inexpressivo, representado por artigos de luxo e alimentos.

Com o decorrer da história, o aumento da tecnologia no campo dos transportes e da informação possibilitou o homem a interagir comercialmente, de forma mais ampla, com o resto do mundo, destarte a interação política, cultural e econômica como um todo.

Hoje, uma pessoa de dentro da sua casa pode encomendar um produto de outro continente e ter esse produto em suas mãos no prazo de 24 horas após o pedido. As fronteiras se alargaram, o mundo ficou mais integrado e o comércio de bens se expandiu em níveis inimagináveis até então.

É neste contexto em que o Brasil se insere, interligado ao resto do mundo, realizando trocas comerciais diversas, desde o suco de laranja, até os mais sofisticados chips computacionais. O crescimento da importância do comércio internacional nas contas nacionais brasileiras, bem como países como a Cingapura, onde o comércio internacional representa 190% do PIB (dados de 1990), são realidades decorrentes desse movimento internacional.

Mas porque os países realizam trocas comerciais? Esta pergunta pode ser respondida a partir de óticas distintas. No compute do presente estudo, esta pergunta será respondida com base no pensamento econômico desenvolvido ao longo da história.

Nos parágrafos seguintes, serão delineadas algumas das principais idéias do campo da Economia Internacional, a fim de responder a pergunta acima e auxiliar na

compreensão dos fatos em torno do objeto deste estudo, que é a integração comercial entre o Brasil e Argentina e seus efeitos.

## **2.1- Teoria do Comércio Internacional**

A participação dos países no comércio internacional se dá, principalmente, por duas razões: as diferenças existentes entre os países e a possibilidade de obtenção de ganhos com a economia de escala auferida.

A principal contribuição do comércio internacional é alargar os mercados de cada tipo de bem ou serviço, aumentando a variedade de produtos e serviços disponíveis no mercado, favorecendo a concorrência e em última instância aumentando o bem estar da economia como um todo e de seus participantes.

Utilizaremos apenas três modelos para explicar como as diferenças entre os países e a possibilidade de obtenção de economias de escala levam ao comércio internacional, que são o Modelo Ricardiano, o Modelo Hecksher-Ohlin e o Modelo de Economias de Escala.

### **2.1.1- Modelo Ricardiano**

Nascido em Londres, no período em que a Revolução Industrial estava em curso, David Ricardo<sup>1</sup> é responsável pela base essencial da Teoria do Comércio Internacional: a Teoria das Vantagens Comparativas.

Nesta Teoria, Ricardo afirma que o livre comércio pode ser vantajoso, mesmo no caso em que uma economia seja menos eficiente que a outra na produção de todos os tipos de bens, ou seja, mesmo que uma economia tenha vantagem absoluta em todos os bens.

---

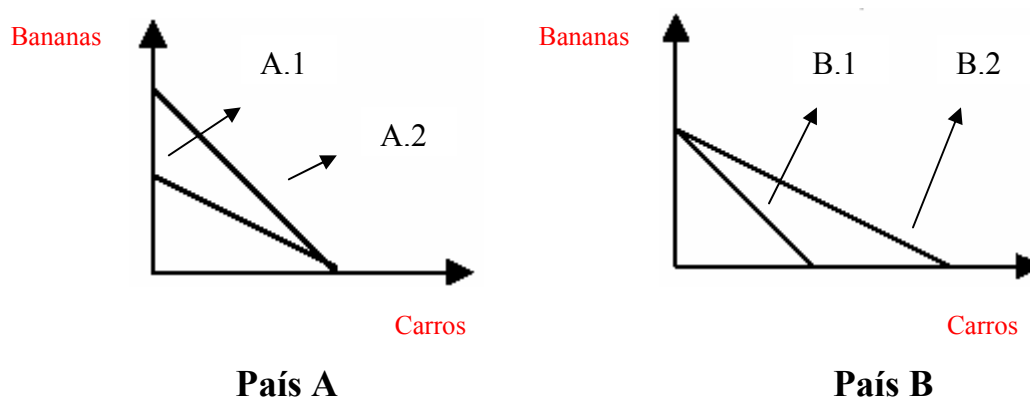
<sup>1</sup> David Ricardo publicou em 1817 sua principal obra, na qual está presente a Teoria das Vantagens Comparativas: *The Principles of Political Economy and Taxation*.



Segundo o modelo Ricardiano, um país tem vantagem comparativa na produção de um bem se o custo de oportunidade<sup>2</sup> da produção do bem em termos de outros bens é mais baixo do que em outros países. Ainda de acordo com o modelo, os países se beneficiariam do comércio internacional ao se especializarem na produção dos produtos em que apresentam vantagens comparativas.

No caso hipotético do comércio entre dois países, cada qual produzindo apenas dois produtos com um fator de produção, a mão de obra, facilmente percebemos que um país não pode ter custo relativo de oportunidade em ambos os bens, portanto mesmo que um país apresente vantagem absoluta na produção dos dois bens, este apresentará vantagem comparativa em apenas um bem. Logo, dentro deste modelo hipotético, cada país deveria se especializar na produção do bem que tivesse vantagem comparativa, pois desse modo poderia aumentar sua fronteira de possibilidades, podendo consumir mais dos dois bens, já que este obteria o bem que não produz através do comércio internacional, ou seja, indiretamente. A esse mister os gráficos a seguir são bastante elucidativos.

**Gráfico 1: Fronteiras de Possibilidade de Produção no modelo Ricardiano**



Obs: As retas representam as fronteiras de possibilidade de produção. A.1 e B.1 são as fronteiras antes do comércio internacional, para o país A e o país B, respectivamente e as retas A.2 e B.2 são as novas fronteiras de possibilidade de produção, para o país A e para o país B, respectivamente.

<sup>2</sup> No vocabulário econômico, o custo de oportunidade do bem A em relação ao bem B é o montante que poderia ser produzido do bem A se os recursos utilizados na produção do bem B fossem canalizados para a produção do bem A.

O modelo Ricardiano, embora seja extremamente útil para se pensar nas razões para o comércio internacional e nos benefícios provenientes deste, no que concerne ao bem estar dos países, apresenta algumas limitações e projeções equivocadas.

Entre as limitações do modelo podemos citar que este não faz considerações a respeito da distribuição de renda causada pelas trocas comerciais, considerando apenas que o comércio traz ganhos para a economia de um país como um todo. Além disso, este modelo prevê uma especialização total da economia, o que não é observável no mundo real. Outra limitação do modelo decorre deste não fazer qualquer alusão à diferença de recursos entre países como causa do comércio. E por último, não há menção no modelo desenvolvido por Ricardo do papel das economias de escala no comércio internacional, papel este que analisaremos no próximo subitem.

Mesmo que o modelo apresente algumas importantes limitações, os testes feitos ao longo dos anos comprovam os preceitos básicos do modelo, ou seja, de que os países tendem a exportar os bens em que apresentam vantagens comparativas. Decerto não devemos dar menos importância ao caráter pioneiro desta abordagem feita por Ricardo, configurando este modelo como uma das bases essenciais ao entendimento do comércio internacional.

### **2.1.2- Modelo Heckscher-Ohlin**

O modelo desenvolvido por Eli Heckscher e Bertil Ohlin<sup>3</sup> busca evidenciar como e porque a dotação diferenciada de recursos dos países tem influência sobre as vantagens comparativas. Este modelo, portanto, irá explicar outra importante causa para a interação comercial entre países, a diferença nos recursos que cada um destes possui.

O Modelo Heckscher-Ohlin, “em termos gerais”, aponta que “ uma economia tende a ser relativamente eficaz na produção de bens que são intensivos no fator com o qual o país é relativamente bem dotado” (KRUGMAN e OBSTFELD; 2001:77)

---

<sup>3</sup> Ohlin recebeu o prêmio Nobel de Economia em 1977.

Deste modo, num ambiente de comércio internacional, temos que, segundo este modelo, o país irá exportar o bem do qual apresenta intensidade nos fatores necessários à sua produção. Este país irá exportar aqueles bens que utilizam os recursos que estão em abundância internamente.

Outra grande contribuição deste modelo se refere ao fato deste relacionar o comércio internacional à distribuição de renda. Segundo o modelo, o comércio internacional trará ganhos aos exportadores e perdas aos importadores de cada país. Como este modelo prevê as exportações com base nos fatores que apresentam maior dotação, o comércio internacional trará ganhos aos proprietários destes fatores, ou seja, aos proprietários dos fatores em abundância de cada nação. Em contrapartida, os proprietários dos fatores escassos serão prejudicados com a abertura comercial e conseqüente comércio advindo desta.

Embora este seja um dos modelos mais importantes da economia internacional, já que aborda os temas da distribuição de renda e da diferença de recursos entre países, como efeito e causa, respectivamente, do comércio internacional, sua evidência empírica não foi fortemente alcançada. Apesar dos testes não terem comprovado o modelo como se esperava, este continua tendo um papel central no que concerne ao comércio internacional e à política econômica internacional.

### **2.1.3- Economias de Escala e Comércio Internacional**

A seguir, iremos explicar o comércio internacional com base no motivo explicitado no início deste capítulo: os países buscam o comércio internacional com a possibilidade de obtenção de ganhos com as economias de escala auferidas.

Observa-se, comumente, a existência de indústrias caracterizadas por economia de escala, ou seja, um aumento da produção representa uma diminuição no custo médio de produção desta, portanto estas indústrias estão dispostas a ampliar sua produção. Como para isso elas necessitam ampliar suas vendas, temos que quanto maior o mercado, mais interessante se torna para a indústria que obtêm rendimentos crescentes em sua produção.

Relacionando esta análise à produção dos países, temos que, se os países ao invés de produzirem muitos bens com pouca eficiência, se concentrarem na produção de alguns bens, estes poderão obter economias de escala e conseqüentes ganhos de produtividade. Isto seria possível na presença de comércio internacional, dado que assim, haveria maior variedade na oferta, liberando o país para produzir apenas alguns bens e não todos os bens necessários ao seu consumo.

Esta visão de como os rendimentos crescentes promovem o comércio internacional foi simplificada a fim esclarecer o tema, já que este não é o principal objeto do estudo. Na realidade, em economias onde há rendimentos crescentes de escala, o mercado é caracterizado por concorrência imperfeita, principalmente com a formação de oligopólios, concorrência monopolística e até monopólios.

Destarte o mercado de concorrência imperfeita, o aumento da produção está condicionado ao aumento do mercado. Portanto há incentivos para as firmas ampliarem seus mercados e estas o fazem, entre outras maneiras, através do comércio internacional.

Embora estes mercados, caracterizados por concorrência imperfeita, tenham estímulo ao alargamento dos mercados, e conseqüente busca do mercado externo, estes tipos de mercados também criam condições prejudiciais a economia, como por exemplo o *dumping*, que será analisado em detalhes no decorrer do trabalho.

### **2.1.3.1- A Economia do *Dumping***

Uma das práticas que podem ocorrer devido à existência de mercados caracterizados pela concorrência imperfeita é o *dumping*. Segundo as disposições do Artigo VI do Acordo Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), adotadas a partir de 1994, o *dumping* ocorre quando o preço do produto no país de origem (ou seus custos de produção, ou o preço “justo” estimado a partir de uma cesta de preços internacionais) é maior do que o preço de venda no mercado de exportação.

Para que o *dumping* seja possível economicamente, duas condições devem prevalecer: mercados segmentados e condições internas de concorrência imperfeita (possibilidade de discriminação de preços). Dadas essas hipóteses, utilizando-se um modelo de concorrência monopolística, temos que, o produtor, que tem poder de mercado sobre o preço, tem incentivo a realizar o *dumping*.

Nesta situação, o produtor irá vender no mercado interno a quantidade ótima de monopólio, onde este irá obter seus ganhos máximos. No nível ótimo de produção, se o produtor decidisse reduzir seus preços a fim de aumentar suas vendas, este teria prejuízo, dado que a diminuição do preço denotaria uma diminuição das suas receitas (todas as unidades seriam vendidas a um preço mais baixo e não apenas as unidades adicionais), já que o ganho proveniente das vendas adicionais estaria abaixo do custo de vender todas as unidades a um preço mais baixo.

Destarte o contexto acima delineado, na prevalência de mercados segmentados, este produtor teria incentivo a aumentar suas vendas externas, diminuindo o preço destas apenas. Portanto, pelo quadro exposto de maneira simplificada, podemos concluir que o produtor terá incentivo a praticar a discriminação de preços.

Outro caso em que observamos este incentivo à discriminação de preços, refere-se à escolha do nível de preços do produtor.

Uma firma, quando decide seu preço, leva em conta seu custo variável, seu custo fixo e sua margem de lucro. Esta margem de lucro deve fazer face ao retorno esperado pelo empresário. Normalmente, esta margem representa o custo de oportunidade do dinheiro mais um *spread*, relacionado ao risco do investimento<sup>4</sup>.

Ao vender no mercado interno, o empresário, que geralmente tem o foco neste mercado, pode se deparar com a situação em que consegue, através da renda gerada no mercado interno, arcar com seu custo fixo total. A partir deste momento, quando a

---

<sup>4</sup> O custo de oportunidade refere-se ao retorno que este empresário poderia obter na ausência de risco, ou com risco muito próximo de zero. Para exemplificar podemos citar, por exemplo, a taxa de remuneração dos títulos do governo norte americano, que conferem uma certa taxa de retorno à um risco muito próximo de zero.

margem de contribuição<sup>5</sup> é satisfeita, o empresário pode vender seus produtos em outro mercado a um preço mais barato, que representa o preço anterior menos o custo fixo médio unitário. Em outros casos, o empresário pode decidir, inclusive, em reduzir sua margem de lucro no mercado externo, a fim de reduzir seus preços, aumentar sua receita, auferindo maiores ganhos, dado que o custo de manter em estoque esta mercadoria em seu país seria elevado demais em relação ao ganho auferido com a venda.

A discussão acerca do *dumping* no comércio internacional é muito controversa, sendo esta considerada uma prática desonesta, inclusive sujeita a penalidades específicas. Os economistas, geralmente, se colocam contra a idéia de que esta seja uma prática desleal. Seus argumentos baseiam-se no fato de que a discriminação de preços pode ser uma política comercial aceitável e ainda, que os casos envolvendo *dumping*, na maioria das vezes, se configuram como protecionismo disfarçado.

As análises e as idéias acerca do *dumping* serão analisadas de maneira aprofundada no decorrer do presente estudo, porém o nosso objetivo principal é avaliar através dos números de casos de *dumping*, a relação existente entre o Brasil e a Argentina. Portanto, as análises serão concentradas nessas relações e nos casos envolvendo estes países.

A partir do capítulo quarto, sobre as legislações antidumping, as análises acerca da definição do *dumping*, como ele ocorre e quais suas principais características, serão enriquecidas e esclarecidas.

Cabe salientar que embora haja controvérsia em relação ao tema, legalmente, o *dumping* é considerado, pelas regras internacionais do comércio, prática desleal de comércio, sendo o *antidumping* um poderoso instrumento de defesa comercial.

---

<sup>5</sup> A margem de contribuição é a parcela do preço relativo à soma dos custos fixos e variáveis médios unitários. Portanto, quando o produtor consegue arcar com seus custos fixos no mercado interno, este terá incentivo a exportar com preços mais baratos, uma vez que nessas exportações precisará pagar apenas o custo variável envolvido.

#### 2.1.4- A Conjuntura Internacional

A conjuntura internacional é o resultado da avaliação conjunta de três vertentes, a política, a econômica e a militar. Para que esta análise seja completa, no sentido de buscar a previsão mais próxima da realidade, deve-se ater a inúmeras características de cada país.

Essas características são as aspirações da população de cada país, suas ideologias, as ideologias de seus governantes, os planos econômicos adotados, bem como as aspirações das empresas e dos organismos não governamentais. Deve-se destacar a atuação destes dois últimos, já que sua influência, seja através dos *lobbies*, seja como agentes formadores de opinião, tem sido cada vez mais relevante no que concerne às políticas internacionais adotadas.

Entres as expectativas, deve-se destacar a formação – ou a tentativa de – dos blocos e de Áreas de Livre Comércio, com especial atenção para a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), que ainda se encontra distante de um acordo. Pode-se destacar também os conflitos internos do MERCOSUL, principalmente agora, onde as relações entre Brasil e Argentina se tornaram mais claras e mais controversas. Merece destaque, ainda, a tentativa de estabelecimento de um acordo entre o MERCOSUL e a União Européia, que atualmente se encontra distante de uma conclusão, já que a última, deve antes, se organizar internamente, dada adesão recente de alguns países ao bloco. E por último, é importante salientar as expectativas a respeito dos déficits gêmeos norte americanos e manutenção do nível de reservas em dólar dos países asiáticos.

A intenção do presente item não é abordar de forma completa cada umas das expectativas destacadas acima, mas sim, conferir uma noção geral a respeito da conjuntura internacional e de seus últimos destaques. No que concerne à relação do Brasil com o contexto intencional e principalmente as relações entre Brasil e Argentina, deve-se dar atenção ao decorrer do presente estudo, principalmente ao próximo capítulo.

### 3- O Comércio Internacional no caso brasileiro

Ao longo dos últimos anos, principalmente a partir do início da década de 1990, nota-se uma crescente abertura comercial brasileira. De 1990 a 2004, o grau de abertura da economia brasileira passou de 11,1% para 26,6%<sup>6</sup>. Entretanto, este intercâmbio comercial, cada vez mais presente na economia brasileira, não é novidade. Deve-se ater ao fato de que o Brasil participa do comércio internacional desde o seu nascimento.

Já em 1822, data da proclamação da república, o Brasil já estava inserido no comércio internacional, mas neste primeiro momento, ainda completamente subordinado a Portugal. Com o passar do tempo, este continuou participando, principalmente como exportador de matérias primas. Entre os produtos, merecem destaque especial a cana de açúcar, a borracha, o ouro e principalmente o café.

Ao passo que a história brasileira ficou marcada pelas exportações, sendo estas responsáveis por importantes ciclos de crescimento econômico, o Brasil também se configurou como grande importador, principalmente de produtos manufaturados e de tecnologia mais avançada. Uma importante característica do Brasil em relação ao comércio internacional é a sua vulnerabilidade externa, que encontra profundas raízes em diversos setores, principalmente raízes estruturais.

Como avaliado anteriormente, um país participa do contexto internacional a partir de três vertentes básicas: a militar, a política e a econômica. Para os fins que objetivamos nesse trabalho, cabe denotar maior atenção à vertente econômica desta relação, porém, no próximo parágrafo, analisaremos de forma bastante simplificada a atuação brasileira nas outras duas vertentes, para a seguir dispensar maior atenção ao que de fato nos interessa.

Do ponto de vista militar, a tradição pacificadora e conciliadora adotada pelo Brasil em suas relações externas, conferem a este uma fraca atuação internacional, estando o estado brasileiro, correntemente, a mercê das posições adotadas

---

<sup>6</sup> O grau de abertura da economia é medido pela participação da corrente de comércio (exportações mais importações) em relação ao PIB. Veja o Anexo I.



principalmente pelos Estados Unidos e pela União Europeia, que apresentam mais relevância deste ponto de vista. Ademais, deve-se enaltecer a postura solidária brasileira, que neste campo se faz bastante atuante, podendo citar como exemplo a atuação brasileira nas missões de paz enviadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) ao Timor Leste e ao Haiti.

Do ponto de vista político, embora a posição brasileira seja pouca influente, o Brasil tem feito avanços, buscando representatividade nos organismos internacionais. Cabe destacar a recente tentativa, que ainda continua em curso, de aspiração à uma vaga no Conselho Permanente de Segurança da ONU.

### **3.1- A atuação internacional brasileira do ponto de vista econômico**

A atuação brasileira no contexto internacional, praticada até aqui, apresenta um viés econômico muito marcante. As aspirações brasileiras, ao longo da história, foram diversas, no que concerne ao mercado externo. Enquanto em alguns momentos de nossa história apresentamos uma aversão ao mercado externo, em outros superestimamos sua importância, como se é dado a perceber no atual momento.

A história do comércio exterior brasileiro, com retro mencionado, tem início no ano de 1822, porém, até o ano da proclamação da república (1889), o Brasil basicamente esteve preso aos interesses portugueses, sendo principalmente um exportador de matérias primas e importador de bens de consumo, entre eles roupas e alimentos.

Já no período seguinte, que podemos estender da proclamação da república até os idos de 1945, o Brasil foi marcado por ter seu crescimento vinculado às exportações, principalmente do café. Embora de forma tímida, tenha iniciado seu processo de industrialização, a partir dos anos 30, o Brasil continuava sendo um grande importador de bens de consumo e manufaturados.

O período compreendido entre 1945 e a década de 80, é marcado como o período de substituição de importações. Neste período, foram instituídas normas que buscavam

a regulamentação do comércio internacional, principalmente no que diz respeito à proteção do mercado interno, como meio de induzir a industrialização nacional. Entre as principais medidas adotadas, merece destaque a criação em 1953, da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), que tinha a competência de exercer um maior controle sobre as atividades comerciais externas. Deve-se destacar ainda, as primeiras normas no que se refere à proteção contra o *dumping* e o subsídio, sendo a Lei nº 3.244, de 1957, um bom exemplo das normas que estavam sendo criadas. No final da década de 80 é que se deu início um processo mais agressivo de abertura comercial, conforme podemos observar na afirmativa a seguir:

A partir de 1988, teve início a implementação de uma política de importação com o propósito de induzir a uma alocação mais eficiente de recursos através da competição externa. Com o objetivo de atenuar eventuais pressões políticas, antes que essa nova política fosse executada, o Brasil implementou em 1987, a primeira legislação promulgando os acordos *antidumping* e de subsídios e direitos compensatórios, propiciando um novo mecanismo de proteção à indústria doméstica.<sup>7</sup>

Este processo se desenvolveu pelos anos seguintes. Concomitantemente, os instrumentos de defesa comercial foram ampliados, bem como seu uso, já que o aumento do número de controvérsias era inerente ao processo de liberalização comercial.

O ano de 1994, em especial, é considerado o marco da abertura comercial, uma vez que neste ano, o ex-ministro da fazenda Ciro Gomes, decidiu antecipar a vigência da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL. No ano seguinte, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) seria criado, com a premissa de promover os processos administrativos referentes às salvaguardas, aos subsídios e ao *antidumping*. No que diz respeito ao *antidumping*, este órgão deve conferir análise técnica da existência de *dumping*, dano e nexos causal entre estes, elaborando ainda, um parecer técnico que deverá ser apreciado pelo Grupo Técnico de Defesa Comercial (GDTC), a fim de obter uma resposta conclusiva sobre a matéria.

---

<sup>7</sup> KUME, Honório e PIANE, Guida, **Regime Antidumping: A Experiência Brasileira**, 2004, Texto para Discussão nº 1.037, IPEA, p.1.

Até o final do ano de 2003, o DECOM realizou 199 investigações de *antidumping*. Destas investigações, sobre 88 houve aplicação de medidas definitivas, que representa 44,2% do total. Observa-se, no caso brasileiro, uma conduta objetiva e imparcial do órgão responsável pelas análises acerca da defesa comercial, ao contrário de outros países, onde há um viés protecionista nas aplicações de medidas de defesa comercial. Importante destacar também que no Brasil, a cultura de defesa comercial, ainda está se desenvolvendo, enquanto que outros países, como o Canadá, por exemplo, as aplicações de medidas *antidumping* existem a mais de cem anos<sup>8</sup>.

### **3.2- O Brasil e o Mercosul**

Em 1960, instituiu-se a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC). Em 1980, em substituição à ALALC, cria-se a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), que utilizando instrumentos diferentes, visa, da mesma forma que a associação anterior, integrar seus membros. Dentro da ALADI, houve uma grande aproximação entre Brasil e Argentina. A partir daí, Brasil e Argentina buscaram uma integração efetiva, com o objetivo de criar um mercado comum entre os dois países. Finalmente em 1991, Brasil e Argentina, com adesão de Paraguai e Uruguai, estabelecem a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), o qual passaria a vigorar a partir de 1995.

Atualmente, o MERCOSUL conta com quatro membros (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai) e três membros associados, Chile, Bolívia e Peru. Conta com um território total em torno de 12 milhões de quilômetros quadrados, com uma população de mais de 225 milhões de habitantes e um PIB de US\$ 642,7 bilhões (referente ao ano de 2003). Embora o processo de integração esteja longe de ser concluído, os avanços em termos de integração comercial são notórios. De 1990 a 2000, o volume de comércio intra MERCOSUL denotou crescimento de mais de 300%, chegando a obter uma participação de 2,4% do comércio internacional no ano de 2000.

---

<sup>8</sup> A primeira legislação *antidumping* da história data de 1904, adotada pelo Canadá. Essa legislação foi adotada com o intuito de conter as importações de aço de origem dos Estados Unidos. Percebe-se aí o caráter protecionista da legislação adotada.

No que se refere à relação entre o Brasil e o MERCOSUL, podemos apontar alguns números que denotam os ganhos trazidos com a integração. De 1990 a 2000, as exportações brasileiras para o MERCOSUL tiveram crescimento acima de 480%, enquanto as importações obtiveram ampliação de 236% no mesmo período. Além dos resultados mencionados, os números referentes à atividade comercial extra-regional ratificam o sucesso desta integração. De 1990 a 2000, o Brasil incrementou suas exportações extra-MERCOSUL em aproximadamente 60%. No mesmo período, suas importações extra regionais passaram de US\$ FOB 18,4 bilhões para US\$ FOB 48 bilhões, denotando crescimento de 160%.

### **3.2.1- O Brasil e a Argentina**

Como denotado no tópico anterior, a aproximação entre Brasil e Argentina se deu principalmente a partir da criação da ALADI. Nos anos seguintes, uma gama enorme de fatores que aconteceram, exerceram influência sobre as relações entre estes dois países. Como este é principal objeto do nosso estudo, as relações existentes entre o Brasil e a Argentina, o último capítulo é inteiramente destinado a esta análise. Deve-se atentar ao fato de que os argumentos construídos ao longo dos outros capítulos serão relevantes para que a compreensão se dê de forma bastante clara.

Entre os pontos envolvidos nesta relação comercial, é imprescindível compreender o processo de desindustrialização da Argentina, a composição de suas exportações e de suas importações, bem como a evolução brasileira no que concerne às exportações, dos últimos anos. A análise das legislações prevalentes nos dois países, em relação às medidas *antidumping* também auxilia a compreensão dos fatores que serão expostos. Neste sentido, deve-se atentar para a construção dos argumentos que se seguem, no intuito de pensar a relação entre o Brasil e a Argentina como uma conjugação de diversos fatores e variáveis.

#### 4- Legislação *Antidumping*

Em 1994, em Marrakesh, Marrocos, era assinado o acordo estabelecido pela Rodada do Uruguai, iniciada em 1986. Os principais ganhos atribuídos a esse acordo dizem respeito a redução geral de tarifas e principalmente o movimento para a liberalização do comércio em dois setores importantes: setor têxtil e agricultura. Além desses ganhos, nesse acordo foram estabelecidas as regras utilizadas desde então no que diz respeito a aplicação de medidas *antidumping*.

O artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT no original, em inglês) 1994, prevê as circunstâncias para a aplicação de medidas *antidumping*. As legislações sobre o tema são definidas em âmbito interno de cada país, mas essas legislações são pautadas e baseadas neste acordo.

A seguir, serão analisadas as legislações prevalentes no Brasil e na Argentina. Conforme será visto, essas legislações guardam muitas semelhanças, uma vez que se baseiam no Acordo VI, supra citado.

Antes de dar prosseguimento ao estudo das legislações, deve-se definir alguns termos importantes, imprescindíveis ao entendimento do texto abaixo:

- a) Margem de *dumping*: é o cálculo efetuado pela subtração entre o valor normal e o preço de exportação;
- b) Valor Normal: preço de venda do produto similar no mercado interno do país exportador de produtos a preço de *dumping*;
- c) Preço de Exportação: é o preço efetuado nas exportações a preço de *dumping* de produto similar
- d) Nexo causal: é a relação causal entre as exportações objeto de *dumping* e o dano causado por estas na indústria doméstica;
- e) Indústria Doméstica: refere-se a totalidade dos produtores de bem similar ou parte representativa destes produtores.

No escopo de se aprofundar no estudo das medidas *antidumping* serão analisadas as principais características de cada legislação, para em seguida se estabelecer uma relação entre estas. Como não é objeto deste estudo uma análise histórica, o estudo será pautado nas medidas práticas em vigor, no Brasil e na Argentina, não se atendo especificamente nos detalhes de datas e números de leis. Assim sendo, espera-se com esse material estabelecer uma base razoável ao entendimento deste instrumento de defesa comercial.

#### **4.1- Legislação *antidumping* no Brasil**

No que se refere a legislação que ampara o regime *antidumping* no caso brasileiro, a principal norma é o Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Este decreto, tendo em vista as determinações do Artigo VI do GATT/1994, regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos, relativos a aplicação de medidas *antidumping*. Além deste Decreto, a Circular nº 59 de 28 de setembro de 2001 (dispõe sobre entendimentos relativos à condução das investigações de Defesa Comercial) e o Decreto nº 4.909, de 05 de dezembro de 2003 (dispõe sobre a execução do 43º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, com base na Decisão nº 22/02 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL) são importantes bases legais referentes ao regime brasileiro *antidumping*.

Segundo o artigo 4º do Decreto 1602/95, “*para os efeitos deste Decreto, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback<sup>9</sup>, a preço de exportação inferior ao valor normal*”.

No Brasil, o órgão responsável pela análise de *dumping*, dano e nexos causal entre estes é a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), órgão subordinado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). O prazo de investigação

---

<sup>9</sup> *Drawback* consiste na importação de bens, mediante incentivos fiscais, que serão utilizados como fatores de produção de produtos destinados a exportação.

estabelecido pela legislação é de doze meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

Para a análise de *dumping* será considerado o período de doze meses mais próximos da data de abertura, dentro do possível. Em casos especiais este período poderá ser reduzido, mas nunca deve ser inferior a seis meses. Para a análise de dano o período mínimo é de três anos. Usualmente, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), órgão subordinado ao SECEX e responsável em última instância pela análise técnica de *dumping*, dano e nexos causais, utiliza o período de cinco anos para a análise de dano. É obrigatório que o período de análise de *dumping* esteja compreendido no período de análise de dano.

A petição de abertura do processo deverá ser feita em nome da indústria doméstica. A indústria doméstica, por sua vez, é entendida como a totalidade dos produtores nacionais do produto similar, ou como aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta constitua parcela significativa da produção nacional total do produto.

Após a petição de abertura devidamente instruída, o DECOM irá estabelecer parecer sobre a abertura ou não de processo *antidumping*. Em caso positivo, as investigações iniciam-se pela notificação das partes interessadas acerca do processo, além do estabelecimento de determinado tempo para que outras partes se coloquem como interessadas no processo. Após a notificação, são enviados questionários para cada parte (Questionário do Produtor Nacional, Questionário do Importador e Questionário do Produtor/Exportador) e estes devem ser respondidos num prazo de quarenta dias, prorrogáveis por mais trinta dias. Todas as informações ao longo do processo devem ser efetuadas em língua portuguesa. Aquelas informações não constantes na língua portuguesa devem ser acompanhadas de tradução juramentada.

No que diz respeito às informações confidenciais, a parte interessada, ao requerer confidencialidade de determinada informação, deve apresentar justificativa para tal e resumo não confidencial destas informações. A análise das respostas será baseada no conceito da “melhor informação disponível”, isto é, se qualquer das partes deixar de apresentar alguma informação ou apresentar informação não crível por diversos

motivos, o DECOM poderá estabelecer sua análise a partir de informações que este considerar como sendo a melhor disponível.

Após dois meses do início do processo, poderá ser estabelecido direito provisório, se o DECOM chegar a consideração preliminar de que existe *dumping*, dano e nexos causal entre estes. A vigência das medidas *antidumping* provisórias será limitada a um período não superior a quatro meses, exceto em alguns casos em que este período poderá ser estendido até o máximo de seis meses.

Ao longo do processo, as partes interessadas poderão apresentar informações relevantes. Além disto, poderão solicitar audiências ao longo do processo, que serão analisadas, em termos de relevância pelo DECOM. No caso das informações abordadas nas audiências, estas só serão consideradas no processo se colocadas por escrito à disposição das outras partes interessadas, no prazo de dez dias após a realização da referida audiência.

Ao longo do período de investigação, o DECOM poderá efetuar investigações *in loco* nas partes interessadas, mediante acordo prévio. A investigação *in loco* tem por objetivo analisar na própria empresa as fontes das informações fornecidas ao DECOM, avaliando assim a credibilidade de tais informações.

A determinação do direito definitivo é estabelecida como um direito percentual, ao contrário das medidas estabelecidas na União Européia, por exemplo, onde o direito *antidumping* é um valor fixo. A faixa percentual será considerada para cada exportador separadamente, dentro do possível. Esta faixa será estabelecida com base na margem de subcotação<sup>10</sup>. Esta margem, por sua vez, deve ser inferior a margem de *dumping*.

Ao longo do período de investigação poderá ser estabelecido um compromisso de preços, fazendo com que o processo seja arquivado automaticamente. Após a determinação final também há a possibilidade de se estabelecer um compromisso de

---

<sup>10</sup> É a diferença entre o preço de exportação e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno, ou seja, estabelece a margem que confere competitividade ao produto vendido pela indústria nacional, frente às exportações a preço de *dumping*.



preços. No caso deste não ser respeitado, a investigação poderá ser retomada ou aplicam-se as medidas, quando estas já tiverem sido estabelecidas.

O prazo de prevalência do direito *antidumping* é de até cinco anos, podendo haver revisão ao término deste período. Se confirmado que o *dumping* será retomado no caso de suspensão dos direitos, poderão ser aplicados novos direitos, com o mesmo prazo de cinco anos.

#### **4.2- Legislação *antidumping* na Argentina**

Inúmeras leis, decretos e resoluções foram adotadas na Argentina, ao longo da história, que discorrem sobre o tema de defesa *antidumping*. É importante ressaltar que a principal lei é a lei nº 24.425, promulgada em 23 de dezembro de 1994. Esta lei incorpora os resultados da Rodada do Uruguai. Outra importante norma acerca do tema é o decreto 1326/98, que inicialmente regulamentava o tema. A seguir estão descritas as principais características do regime *antidumping* prevalente na Argentina.

A solicitação de início de investigação *antidumping* deve ser entregue em dois órgãos do governo. A Subsecretaria de Comércio Exterior (denominada Subsecretaria no texto) e a Comissão Nacional de Comércio Exterior (denominada Comissão no texto). Esta solicitação deve conter provas suficientes de que haja *dumping* nas exportações de produto similar ao país, dano ou ameaça de dano na indústria doméstica e relação causal entre o *dumping* e o dano. O peticionário deve apresentar certificação de que tem representatividade percentual na indústria doméstica do produto para falar em nome desta. A solicitação de início de investigação pode ser requerida por câmaras ou associação de produtores que representem a indústria doméstica.

A Subsecretaria, levando em consideração as solicitações da Comissão, num prazo de cinco dias, intimará o solicitante a prestar esclarecimentos e/ou correções acerca da solicitação apresentada. Após a solicitação devidamente instruída, a Subsecretaria, dentro de trinta e cinco dias, dirá se a solicitação será atendida, tendo início as investigações acerca do processo, ou se esta será arquivada.

No que diz respeito a representatividade da indústria doméstica, esta deve ser entendida como a totalidade dos produtores nacionais de produto similar ou como aqueles dentre eles cuja produção conjunta do mencionado produto constitua a maior parte da produção nacional.

Na Argentina o processo se divide em duas partes, sendo o *dumping* analisado pela Subsecretaria e o dano analisado pela Comissão. A Comissão, em cima do informe de *dumping* elaborado pela Subsecretaria irá elaborar um informe a respeito da causalidade. Após o recebimento deste informe, a Subsecretaria irá expedir suas decisões, seja quanto a abertura do processo, a determinação de direito provisório ou aplicação de medidas definitivas de *dumping*.

No que concerne à investigação o período de *dumping* considerado será de doze meses, usualmente os doze meses anteriores mais próximos da abertura do processo. Em alguns casos especiais este período pode ser menor, mas nunca inferior a seis meses. O período considerado para a análise de dano será de trinta e seis meses, podendo se estender por mais tempo dependendo do caso.

Após a abertura do processo serão remetidos, às partes interessadas, questionários que devem ser respondidos em até trinta dias. Este período pode ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da parte interessada. A análise do processo será baseada no termo da “melhor informação disponível”, ou seja, no caso em que não houver informações críveis das partes relacionadas, a Comissão e/ou a Subsecretaria poderão estabelecer suas análises em cima das informações do próprio peticionário, se esta for considerada a melhor informação disponível. As informações devem ser apresentadas em língua castelhana. Em caso de informações em língua diferente, estas devem vir acompanhadas de tradução devidamente juramentada.

Entre a abertura do processo e a determinação final, a Subsecretaria e/ou a Comissão poderão convocar as partes interessadas para uma audiência, seja para interrogar as partes acerca de questionamentos que surjam no decorrer do processo, seja para interrogar as partes acerca das provas apresentadas, seja para ouvir outros argumentos e que estes sejam juntados ao processo por escrito.

A Subsecretaria e a Comissão poderão ainda realizar investigação *in loco* nas empresas que forneceram as informações a fim de comprovar as provas das informações apresentadas. Estas investigações *in loco* serão marcadas com antecedência com as partes interessadas. Se acaso estas não estiverem de acordo e optarem por não colaborar com o processo, a determinação final de *dumping* será baseada na melhor informação disponível, como mencionado anteriormente.

No que diz respeito a apresentação das informações, os pedidos de confidencialidade deverão ser acompanhados de justificativa para tal, bem como resumo não confidencial destas informações.

As investigações poderão ter fim a qualquer momento do processo, se a conclusão for de que não há provas suficientes de *dumping*, de dano, de margem de *dumping* acima da margem de *minimis* ou de volume significativo<sup>11</sup>.

Após dois meses de abertura do processo e antes de quatro meses transcorridos, a Subsecretaria, após análise de determinação preliminar de dano e nexos causal elaborado pela Comissão, poderá elaborar recomendação acerca de medida provisória a ser adotada ainda no transcorrer do processo.

Em relação ao prazo de determinação definitiva de *dumping*, a Comissão deverá, no prazo de duzentos dias expedir relatório a respeito da existência de dano. A Subsecretaria, por sua vez, no mesmo prazo de duzentos dias, deverá emitir relatório acerca da existência de *dumping*. A partir destas determinações, a Comissão terá um prazo de dez dias para determinar o nexos causal. Após esta determinação, a Subsecretaria terá o prazo de dez dias para estabelecer sua recomendação, positiva ou negativa, da aplicação de medidas *antidumping*. Esta recomendação será estendida ao Secretário de Indústria, Comércio e Mineração que levará a questão a consideração do

---

<sup>11</sup> A margem de *dumping* é considerada de *minimis* quando esta for inferior a dois por cento, calculados sobre o preço de exportação e o volume deverá ser considerado habitualmente como sendo insignificante quando este for inferior a três por cento das importações do similar pelo Membro importador, a menos que o conjunto de países que, tomados individualmente, representem, cada um, menos de três por cento das importações do similar pelo Membro importador, atinja, se tomado agregadamente, mais de sete por cento das importações do similar pelo Membro importador.

Senhor Ministro de Economia, Obras e Serviços Públicos. O Senhor Ministro de Economia, Obras e Serviços Públicos irá se posicionar a respeito da aplicação ou não de medidas definitivas. A investigação que deve se completar normalmente dentro dos doze meses seguintes a abertura de investigação, poderá ser estendida, mas não deve ultrapassar o prazo máximo de dezoito meses após a abertura.

O prazo de prevalência de *dumping* será de até cinco anos, podendo ser prorrogado, em caso de se provar que na suspensão dos direitos aplicados o *dumping* seria retomado. Este processo se dá por meio de um processo de revisão que se estabelece ao término do período vigente.

Estas foram as principais características a respeito da legislação *antidumping* prevalente na Argentina. Logicamente a legislação citada é muito mais extensa e mais complexa, abordando de maneira profunda e detalhada o tema em questão. Reafirmando o objetivo do presente estudo, estas informações são relevantes para aprofundar o entendimento das medidas *antidumping*, para em seguida avaliar a relação existente entre o Brasil e a Argentina em termos comerciais. Portanto, a análise deste material deve ser encarada como meio de se entender a relação existente entre o Brasil e a Argentina, não sendo necessário por conseguinte, uma análise tão detalhada e aprofundada das legislações em vigor na Argentina e no Brasil.

#### **4.3- Decreto N° 4.909, de 05 de dezembro de 2003 (Legislação brasileira)**

O Decreto 4.909/03 dispõe sobre a execução do Quadragésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica n° 18, entre os governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai, de 25 de junho de 2003.

A análise deste decreto faz-se importante porque ele apresenta algumas diferenciações das legislações prevalentes nos estados nacionais, em função dos entendimentos firmados no âmbito do MERCOSUL. Os termos do decreto têm por objetivo estabelecer normas de conduta que favoreçam a cooperação entre os estados membros, diminuindo assim os riscos do uso das medidas *antidumping* como instrumento de proteção comercial, fugindo do seu verdadeiro sentido que é estabelecer

a lealdade no comércio praticado entre dois países, nos casos em que esta não se fizer presente.

Entre as principais determinações do Decreto, podemos citar o estabelecimento do prazo de trinta dias para prorrogação no período de envio das respostas aos questionários, para fins de consideração preliminar. Importante ressaltar que no caso brasileiro o Decreto 1.602/95 já previa este prazo.

Este decreto também estabelece um amplo intercâmbio de informações entre os estados membros. Esta troca de informações busca ao máximo se levantar todas as informações pertinentes em tempo hábil, no sentido de se evitar ao máximo a aplicação de medidas, ou melhor, visando a aplicação apenas nos casos em que estas forem realmente necessárias.

Está presente no Decreto a sugestão de que as autoridades devam explorar todas as possibilidades de se alcançar um compromisso de preços. Além disso, nos acordos de compromissos de preços, não poderão ser incluídos, em qualquer hipótese, limitação da quantidade total exportada.

Segundo o Decreto, esgotadas todas as possibilidades de acordos de preços, poderão ser aplicados os direitos *antidumping* ou medidas compensatórias. Para este fim deve-se apurar a margem de subcotação, que corresponde a diferença entre o preço praticado no mercado interno da indústria doméstica e o preço do produto importado, em condições justas, ou seja, mesmo nível comercial e condições de venda. O preço praticado na indústria doméstica poderá ser corrigido, caso as exportações a preço de *dumping* tenham o efeito de deprimir os preços da indústria nacional ou impedi-la de efetuar aumentos que seria praticados na ausência das exportações perante comércio desleal.

Por fim, o Decreto estabelece que no âmbito do MERCOSUL, a duração da medida *antidumping* ou compensatória definitiva será de três anos no máximo.

#### **4.4- Conclusões acerca das legislações e da prática de defesa *antidumping* no Brasil e na Argentina**

A análise das legislações prevalentes na Argentina e no Brasil apresentam semelhanças significativas, uma vez que, como delineando anteriormente, estas legislações foram baseadas no Artigo VI do GATT, portanto, em relação as práticas processuais e aos prazos, as semelhanças são notórias.

A principal diferença entre as legislações, refere-se ao modo de organização no que diz respeito às análises das informações. Na Argentina, o sistema utilizado, denomina-se sistema bifurcado, onde a responsabilidade na verificação da existência de *dumping* (Subsecretaria) e de dano (Comissão) é dividida entre dois órgãos. Já no Brasil, um único órgão apura o *dumping*, o dano e o nexo causal entre estes.

Segundo Edwin A. Vermulst<sup>12</sup>, as duas estruturas apresentam vantagens. Enquanto que a vantagem do sistema argentino reside no fato de que a independência dos órgãos confere maior objetividade na investigação, a vantagem do sistema brasileiro se relaciona ao maior aproveitamento das informações, já que muitas informações são úteis tanto na análise do *dumping*, quanto na análise do dano. O sistema brasileiro também evita desentendimentos entre os órgãos, inerentes ao sistema bifurcado.

Porém na prática, as diferenças são marcantes e importantes no que diz respeito a condução da política comercial dos países.

O Brasil tem como principal característica de seu órgão condutor das investigações e do processo (DECOM), um viés altamente técnico, que tem conduzido as investigações com muita seriedade e clareza, não favorecendo assim a nenhum dos lados envolvidos independente da força política ou estratégia comercial.

A Argentina, ao contrário da prática brasileira, tem pautado suas análises de forma bastante parcial, colocando-se ao lado das partes argentinas mesmo quando a análise

---

<sup>12</sup> JACKSON, John H. e VERMULST, Edwin A., *Antidumping Law and Practice: A Comparative Study*, 1992, Ann Arbor, The Michigan University Press, Chapter 3, Bellis, Jean-François, “The EEC *Antidumping* System”, p.42-43

técnica aponta para outro lado. Essa prática reflete a maneira mais agressiva da política comercial argentina. Esta análise será melhor efetuada no próximo capítulo, mas cabe citar aqui as recentes restrições contra as exportações de geladeiras e máquinas de lavar brasileiras, impostas pela Argentina, que mostram a política de proteção comercial adotada na Argentina frente às exportações brasileiras.

Outra grande diferença prática está centrada na agilidade dos processos. Na Argentina, o processo é mais ágil, os prazos são mais curtos e as definições são mais rapidamente efetuadas. Uma prova disso é a grande quantidade de processos em que são impostos direitos provisórios, enquanto que no Brasil poucos são os casos em que são estabelecidas medidas *antidumping* provisórias.

Uma das principais características do MERCOSUL é facilitar a coordenação comercial entre seus membros, possibilitando ganhos advindos do aumento da corrente de comércio entre estes, bem como dos ganhos advindos das economias de escala alcançadas pelas empresas a partir da ampliação do mercado. Neste sentido, faz-se extremamente importante a adequação da legislação e da prática processual entre os membros deste bloco. Só deste modo as análises serão mais justas e mais imparciais.

Ademais, uma outra discussão importante relaciona-se ao monitoramento das medidas e das investigações por um órgão do MERCOSUL, estabelecido de comum acordo entre os estados membros. Estas discussões, além de outras considerações serão efetuadas no próximo capítulo, a fim de levar a compreensão das relações comerciais entre o Brasil e a Argentina.

## 5- Relação Brasil-Argentina

Na década de 1980, surge no comércio mundial, uma tendência de retomada da liberalização das trocas comerciais entre os países. A consolidação da OMC, bem como a finalização da Rodada do Uruguai e a abertura comercial implementada pelo Brasil a partir de 1988, são fatores inseridos neste processo, conhecido como *neoliberalismo*. Neste sentido, a abertura econômica que se configurou crescente no caso brasileiro foi acompanhada da abertura de outras economias, entre elas a Argentina. Os esforços de consolidação do MERCOSUL e de integração, entre outras, econômica entre seus membros, são parte do mesmo movimento.

Como já denotado anteriormente, a abertura comercial foi acompanhada pelo desenvolvimento dos instrumentos de defesa comercial, entre eles as medidas *antidumping*. Este, que foi concebido como um instrumento de defesa, tem sido utilizado pela Argentina como medida protecionista.

Para que esta relação entre o Brasil e Argentina, onde as medidas *antidumping* são amplamente utilizadas pela Argentina com o fito de protecionismo de seu mercado, seja entendida, deve-se inicialmente verificar o processo de desindustrialização da Argentina, que levou a atual situação comercial da Argentina, de exportadora de bens primários e importadora de bens industrializados, no que tange ao comércio com o Brasil.

### 5.1- A desindustrialização relativa na Argentina

No início do século XX, a Argentina era vista como potencial economia avançada em poucos anos. Até 1930, o PIB *per capita* da Argentina situava-se no mesmo nível de países como a França, Alemanha e o Canadá. Os dados relativos a participação do país nos fluxos internacionais aponta para o mesmo resultado. No mesmo ano de 1930, a Argentina tinha uma participação de 3% no comércio mundial. Em 1989, este percentual caiu para insignificantes 0,2%.



Muitos fatores negativos, da década de oitenta, respondem por essa significativa piora nos resultados. Entre estes fatores podemos citar o repúdio à política de violação aos direitos humanos praticada durante os governos militares (1976-1983), a derrota na Guerra das Malvinas (1982), a crise fiscal, a crise de dívida externa, as crises hiperinflacionárias no final da década de oitenta, o alinhamento econômico com os EUA, entre outros fatores.

A aproximação da Argentina com países industrializados, que se deu inicialmente no governo de Carlos Menem, levou a Argentina a adotar uma postura de aceitação dos valores liberalizantes, em grande escala. Embora o Brasil tenha partilhado desta postura, sua conduta denota-se moderada se comparada a atitude argentina.

Em relação ao desmonte do parque industrial argentino, suas raízes são anteriores, principalmente nos governos militares. Ao contrário do Brasil, que à época dos governos militares manteve sua política nacional desenvolvimentista, o governo argentino optou por dar mais ênfase a liberalização comercial e neste contexto viu seu parque industrial se deteriorar ao longo do tempo.

A falta de investimentos, neste período, em indústrias de alta tecnologia, seguindo a proposta dos governos militares de tirar vantagens do comércio internacional como fornecedor de bens primários, concedeu a Argentina o papel de exportador de bens agroindustriais, principalmente soja e petróleo e importador de bens manufaturados. Nesse sentido, a perda industrial relativa contribuiu enormemente para o acirramento das diferenças existentes entre o Brasil e a Argentina.

É neste contexto que se configuram os principais determinantes do atual estágio das relações entre o Brasil e a Argentina. Enquanto o Brasil, relativamente à Argentina, aumentou seu parque industrial e a competitividade deste, produzindo maior variedade de bens manufaturados, a Argentina se consolidou como sendo exportador de matérias primas e importador de bens manufaturados. Ademais, a Argentina se viu em meio a crises econômicas cruéis nos últimos anos. Como se não bastasse, o Brasil aumentou fortemente seu potencial exportador, paralelamente a consolidação dos ideais de integração do MERCOSUL e do mundo.

Desse modo, se torna patente a iniciativa Argentina de tentar barrar as exportações brasileiras através de medidas protecionistas, inclusive através de instrumentos que foram concebidos para delegar defesa comercial ao país, quando este estiver sob o ataque de comércio desleal a preço de *dumping*.

A esse mister, no intuito de avaliar os dados relacionados às medidas *antidumping* aplicadas no âmbito Brasil-Argentina, deve-se antes, analisar a evolução do comércio bilateral entre Brasil e Argentina.

## **5.2- O comércio bilateral Brasil-Argentina**

Os dados concernentes ao comércio entre Brasil e Argentina mostram de forma bastante clara as diferenças ocorridas ao longo dos últimos anos, fruto de motivos expostos no decorrer do presente estudo.

No que se refere ao saldo comercial, percebe-se de forma bastante clara a mudança de papéis nos agentes envolvidos. Enquanto em 2000 o Brasil apresenta déficit na relação comercial com a Argentina, de US\$ FOB 610 milhões, em 2004, o Brasil denotou superávit de US\$ FOB 1.801 milhões. As exportações brasileiras para Argentina apresentaram majoração de aproximadamente 215%, enquanto as importações denotaram crescimento de apenas 17% (Dados Anexo II).

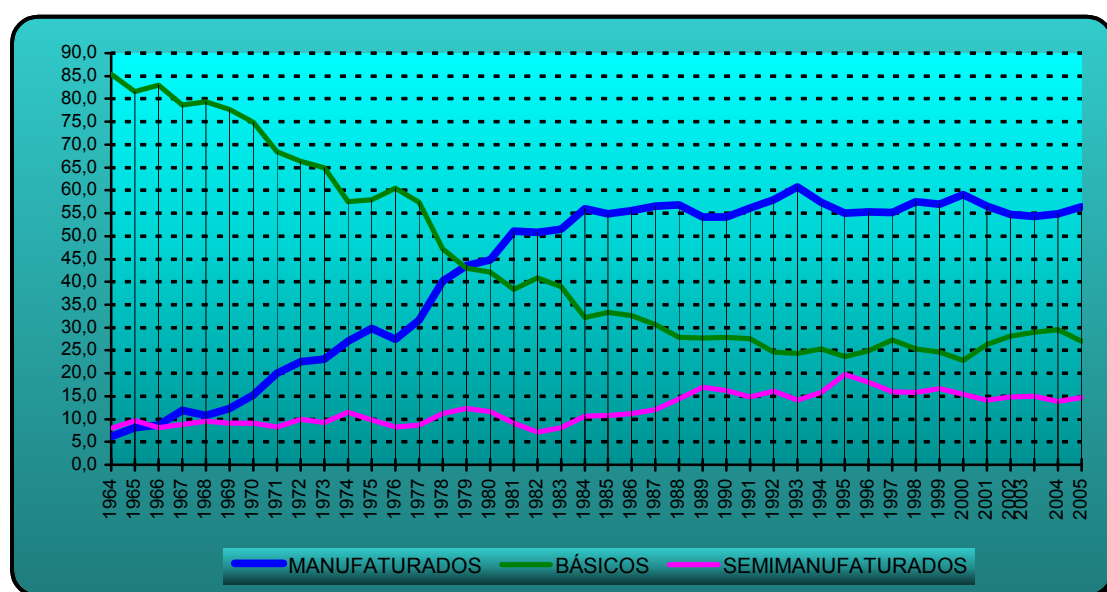
Como comprova a reportagem do jornal Gazeta Mercantil de 04 de maio de 2005<sup>13</sup>, o comércio entre Brasil e Argentina tem recuperado os valores alcançados em 1998, ano recorde para o MERCOSUL. Porém, deve-se atentar para a mudança ocorrida neste período. Em 1998, na relação entre Brasil e Argentina, era a última que apresentava superávit. Como se não bastasse esse virada no saldo comercial, tão importante é o fato de que ao longo dos últimos anos tem ocorrido mudanças nos produtos exportados tanto pelo Brasil quanto pela Argentina.

---

<sup>13</sup> Reportagem de Ismael Pfeifer, constante na página A-6 do referido jornal.

De 1964 até 2004, a mudança ocorrida nas pautas de importações e exportações brasileiras é bastante clara. Enquanto a participação dos produtos básicos no total exportado pelo Brasil em 1964 era de 85,4%, no ano de 2004, esta participação caiu para 29,6%. Paralelamente a este movimento, a participação de bens manufaturados apresentou crescimento de 6,2% para 54,9%, no mesmo período comparado. A esse mister, o gráfico abaixo é bastante elucidativo.

**Gráfico 2: Exportação Brasileira por Fator Agregado–1964 a 2005 (Jan/Mai)**  
**Participação % sobre o Total Geral**



Fonte e elaboração: MDIC/SECEX

Comparativamente a este movimento na pauta de exportações brasileiras, no ano de 2002, as manufaturas de origem industrial correspondiam a apenas 29,6% do total exportado pela Argentina. Portanto, é clara a assimetria existente entre o Brasil e a Argentina, no que concerne às atividades de comércio exterior.

Uma análise mais clara acerca da relação bilateral que queremos explicar será atendida através dos dados específicos desta relação comercial. Assim sendo, é importante denotar como estão divididas as exportações brasileiras para a Argentina. O quadro a seguir, é a esse mister elucidativo.

**Tabela 1: Exportação Brasileira para a Argentina, por fator agregado**  
**Participação % sobre total exportado para a Argentina**

<b>Período</b>	<b>Básicos</b>	<b>Semimanufaturados</b>	<b>Manufaturados</b>
<b>1990</b>	21,9%	3,9%	73,8%
<b>2000</b>	5,6%	2,3%	91,7%
<b>2004</b>	4,6%	3,7%	91,3%

Fonte: Ano 1990 = Banco do Brasil. Ano 2000/2004 = SISCOMEX/ALICE

Elaboração Própria

Portanto, a partir do exposto na tabela anterior depreende-se facilmente que as exportações brasileiras para a Argentina se concentram em bens manufaturados. Tomando-se por base as exportações para a Argentina, dividida pelos principais produtos, percebe-se que os seis principais produtos exportados no ano de 2004, são bens manufaturados<sup>14</sup>.

Ao analisar o lado argentino, percebe-se que o montante das exportações argentinas para o Brasil se concentra em produtos de menor valor agregado. Em 2004, o principal produto da pauta de importações brasileiras de origem Argentina foi o trigo, que sozinho respondeu por 12,6% do total exportado pela Argentina ao Brasil. Entre os 30 principais produtos exportados ao Brasil pela Argentina, encontram-se produtos como Óleos Brutos de Petróleo (participação de 2% no total), arroz, couros, malte, batatas, azeitonas, entre outros.

Através dos dados retro expostos, percebe-se claramente que as exportações argentinas se concentram em produtos de menor valor agregado. Além disso, suas importações de origem brasileira se concentram em produtos industrializados,

<sup>14</sup> Entre os estes produtos, cabe destacar os produtos da indústria automotiva, como automóveis e chassis e produtos de alta tecnologia, como os terminais portáteis de telefonia celular.

principalmente manufaturados. Ademais, o saldo comercial da Argentina em relação ao Brasil tem denotado déficit. Estas razões, inseridas no contexto de perda industrial da Argentina ao longo dos últimos anos, conjugada ao aumento expressivo das exportações brasileiras, delineiam de que forma as relações entre o Brasil e a Argentina se deram. O efeito desta interação comercial, como será visto adiante, foi o uso, pela Argentina, de práticas protecionistas, utilizando inclusive, em grande escala, medidas antidumping contra as exportações brasileiras.

### **5.3- Medidas *antidumping* na relação Brasil-Argentina**

Em relação à aplicação de medidas *antidumping* pelo Brasil, como já denotado anteriormente, este apresenta uma postura bastante técnica, aplicando medidas apenas quando estas são devidamente justificadas pela realidade. A afirmação a seguir confirma os argumentos expostos.

De 1988 ao final de 2003, 199 investigações tinha sido abertas e encerradas. Destas, apenas 88 tiveram aplicação de medidas definitivas, ou seja, 44,2% do total de investigações abertas. No que se refere aos setores mais afetados pela imposição de direitos definitivos, observa-se que apesar do setor de química, petroquímica e borracha ser o mais atingido, não denota-se concentração em algum setor específico. Estes dados corroboram para o fato de que a legislação *antidumping*, no caso brasileiro, é utilizada apenas para fins de defesa comercial, não havendo um viés protecionista na aplicação de medidas.

Referindo-se, especificamente à Argentina, de 1988 até o ano de 2003 foram abertas apenas 3 investigações de *dumping*, pelo Brasil. Destas medidas, duas foram concluídas com imposição de direitos sobre a Argentina e nos dois casos foram homologados compromissos de preços. Em apenas um desses casos, que se refere às importações brasileiras de leite em pó, o compromisso de preços ainda se encontra em vigor.

Entretanto, os dados de medidas *antidumping* aplicadas contra o Brasil pela Argentina são bastante elucidativos, no que concerne à construção de argumentos efetuadas no decorrer do presente estudo.

De 1995 a 2003, foram abertas na Argentina 171 investigações de *dumping*. Deste total, em 129 casos foram aplicados direitos definitivos, ou seja, 75,4% do total de investigações abertas. Até o ano de 2002, o Brasil havia sofrido aplicação de medidas *antidumping* definitivas pela Argentina em 26 casos.

Atualmente encontram-se em vigor sete direitos *antidumping* contra as exportações brasileiras aplicados pela Argentina. É importante ressaltar que destes sete casos, seis referem-se à produtos do ramo da Siderurgia e um refere-se a produto do segmento de Máquinas, aparelhos e eletroeletrônicos.

Portanto, a Argentina se configura como o país que mais aplica medidas *antidumping* contra as exportações brasileiras. Ademais, essas medidas se concentram nos setores de alto valor agregado, como a siderurgia e a eletrônica.

A análise dos dados delineados no escopo do estudo são bastante claros no que concerne a atuação da Argentina perante às exportações brasileiras. As medidas protecionistas que a Argentina vem tentando implementar nos últimos anos, é fruto do desmonte de seu parque industrial, entre outros motivos, que levaram ao acirramento da assimetria entre Brasil e Argentina.

No capítulo em que as legislações *antidumping* dos países são abordadas, verificou-se que as medidas de defesa comercial, implementadas pela Argentina tem viés altamente protecionista, fugindo do seu pressuposto básico que é o de estabelecer a defesa comercial de forma imparcial, atenuando apenas, os efeitos decorrentes do comércio desleal.

Vis-à-vis toda a trajetória histórica Argentina, que culminou em sua minoração relativa em termos industriais, o Brasil vem apresentando crescente superávits comerciais. Este movimento aparenta ser uma tendência, dado que o atual governo tem

dado relevância às atividades exportadoras em nosso país. Ademais, o mundo continua se movimentando no sentido da liberalização comercial e da formação de grandes blocos econômicos.

Este cenário retro exposto é o cenário que se apresenta para os próximos anos. Será iminente a este processo o aumento das controvérsias entre Brasil e Argentina. A busca de saídas e mecanismos que procurem atenuar estes embates é de extrema relevância e deve estar presente nas políticas econômicas do atual governo e dos futuros.

## 6- Conclusão

O estudo logrou em mostrar que as principais atitudes da Argentina, com viés altamente protecionistas devem-se a inúmeras variáveis. Entre estas merece destaque o processo de desindustrialização relativa da Argentina e os movimentos ocorridos nas balanças comerciais brasileiras e argentinas.

O problema representado pelos déficits argentinos na relação Brasil-Argentina, assim como a tipificação das importações efetuadas pela Argentina de origem brasileira, poderiam ser amenizados se o MERCOSUL realmente fosse uma união aduaneira, já que neste contexto a Argentina compensaria seus déficits com o Brasil através das relações comerciais com outros países do bloco. Mas o que ocorre na realidade é que o MERCOSUL representa basicamente uma relação bilateral entre o Brasil e a Argentina, uma vez que os demais países participam em apenas 10% do comércio do bloco.

Neste sentido deve-se ater ao fato de que a longo prazo, uma relação entre dois parceiros deve ser equilibrada, para auferir ganhos para ambas as partes. É neste contexto que se coloca a intenção da Argentina, recente, de aumentar a proteção de seu mercado, principalmente contras as exportações brasileiras.

Evidentemente, a adoção de salvaguardas e/ou a proteção tarifária denotariam um retrocesso aos movimentos de liberalização ocorridos no MERCOSUL até aqui. Porém é de se esperar que haja alguma cláusula que conceda benefícios à países dentro do bloco quando estes estiverem sob crises comerciais.

A construção de um MERCOSUL forte e consolidado, como quer o atual governo brasileiro, assim como o aumento da relação comercial Brasil-Argentina, denotando ganhos para os dois lados só serão possíveis mediante políticas que busquem estabilizar os participantes deste bloco, de maneira que a assimetria interna diminua fortemente.



# 7- Anexos

## 8- Bibliografia

KRUGMAN, Paul R. e OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: Teoria e Política**, 5ª ed., São Paulo: Makron Books do Brasil Ltda, 2001.

FARIA, Fábio Martins. **A defesa comercial: origens e regulamentação das medidas anti-dumping, compensatórias e de salvaguardas**, São Paulo: Aduaneiras, 2002.

GUEDES, Josefina Maria M.M. e PINHEIRO, Silvia M. **Anti-dumping, subsídios e medidas compensatórias**, 3ª ed., São Paulo: Aduaneiras, 2002.

DECOM/SECEX/MDIC. **Relatório DECOM**, diversos anos.

BARROS, Maria Carolina Mendonça de. **Antidumping e Protecionismo**, São Paulo: Aduaneiras, 2003.

BECHARA, Carlos Henrique Trajan e REDENSCHI, Ronaldo. **A solução de controvérsias no Mercosul e na OMC: o litígio Brasil X Argentina no Mercosul, o caso Embraer na OMC – Brasil X Canadá**, São Paulo: Aduaneiras, 2001.

PIANI, G. **Medidas Antidumping, anti-subsídios e de salvaguardas no Mercosul**. Rio de Janeiro: IPEA, jan. 1998 (Texto para Discussão Interna, 541).

KUME, Honório e PIANI, Guida. **Regime Antidumping: A experiência Brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, agosto 2004 (Texto para Discussão, 1037)

JACKSON, John H, VERMULST Edwin A. (Ed.). **Antidumping Law and Practice: A Comparative Study**. The University of Michigan Press, 1992.